

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO N.º 13/2023
COMPRA DIRETA N.º 05/2023
PROCESSO N.º 17.259/2022**

**CONTRATO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE UBATUBA E A
EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE
SEGUROS GERAIS.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, ora representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Sr. **LUIZ AUGUSTO MARTINS ROCHA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 22.799.294-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 129.236.438-60, pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. **MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 8.707.739-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 728.697.638-91 e de outro lado à empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, com sede à Rua Guaianases, Campos Eliseos, nº 1489, São Paulo/SP, CEP 01.205-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.198.164/0001-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Roberto de Souza Santos**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 05.380.778-0 SSP/RJ e do CPF/MF sob o nº 641.284.587-91, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do **Compra Direta n.º 05/2023** e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – É objeto do presente contrato a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de serviço de cobertura securitária de alguns veículos que compõem a frota municipal de Ubatuba**, que integra o Termo de Referência – Anexo I do presente contrato, em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento, compromete-se a executar o(s) serviço(s), no(s) termo(s) proposto(s) no **Compra Direta nº 05/2023**, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, que integra o presente contrato em todos os seus termos e condições;





2.3 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a entregar o(s) serviço(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

2.4 – O(s) serviço(s) somente será (ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelo responsável, ficando sujeito à substituição desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições de execução inadequadas que comprometam a integridade dos mesmos;

2.5 – A **CONTRATANTE**, através da(s) Secretaria(s) Requisitante(s), fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o(s) produto(s) entregue(s), a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Anexo I – Termo de Referência, deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O preço global dos serviços é de **R\$ 7.640,29 (sete mil e seiscentos e quarenta reais e vinte e nove centavos)** observados os preços do presente contrato;

3.2 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, condicionado à conferência das Secretarias requisitantes;

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2023
ASSISTÊNCIA SOCIAL	621 – 10.01.08.244.0016.2.045.339039.01.0000000	R\$ 5.067,40
EDUCAÇÃO	303 – 06.01.12.361.0010.2.033.339039.01.2200000	R\$ 2.572,89
TOTAL		R\$ 7.640,29

SECRETARIA	VEÍCULO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	IVECO/DAILY 45170VREV BUS ANO 2022/2023 PLACA FCU 1B82 FROTA 547
	IVECO/DAILY 45170VREV BUS ANO 2022/2023 PLACA FRQ 3D64 FROTA 546
EDUCAÇÃO	VEÍCULO VAN RENAULT MASTER EXTRA PRO L3H2 CHASSIS: 93YF6200XP J35087

3.3 – A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.





3.4 – Caso a CONTRATADA não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

4.1 – Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em **R\$ 7.640,29 (sete mil e seiscentos e quarenta reais e vinte e nove centavos)** que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte:1– TESOURO

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS

5.1 – A apólice deverá ser emitida em até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota de empenho pela contratante, devendo ser emitida uma apólice para cada secretaria.

5.2 - O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses a partir do dia 23/02/2023, até o dia 22/02/2024, podendo ser prorrogado de acordo com os termos da lei, até o limite de 60 meses.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIAS

6.2 – As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

6.3 – A falta de cumprimento dos deveres e dos regulamentos vigentes serão considerados motivos para Rescisão Contratual e aplicação de sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

7.2 - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

7.3 - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato o servidor **Evandro de Moraes Rosário, Chefe de Seção de Execução Orçamentária**.

7.4- **Compete à fiscalização, entre outras atribuições:**

7.4.1 - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

7.4.2- Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

7.4.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.4.4 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **Secretaria Municipal de Transporte**.





7.5 - A CONTRATANTE fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

8.1. Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.

8.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

8.2.1. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

8.2.2. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.3. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.4. Sem prejuízos das sanções previstas acima, fica garantido às partes em caso de rescisão multa de 20% sobre o valor atualizado da remuneração prevista na cláusula quarta do presente termo.

8.5 em caso de inadimplência contratual e o não fornecimento do objeto nos prazos fixados sujeitará a CONTRATADA a aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula primeira, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia de atraso calculado sobre o preço total do contrato;

II – A **CONTRATADA** ou na ordem a que lhe suceder, estará sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação posterior, em caso de multa, esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado da contratação, a ser aplicado em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou propostas apresentadas;

III – As penalidades previstas nestas cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior;

IV – O **MUNICÍPIO** para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8.6. Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

8.7. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a **CONTRATADA** a indenização de qualquer espécie quando:

8.8. São obrigações da CONTRATADA:

8.8.1. A **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

8.8.2. A **CONTRATADA** transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

8.8.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

8.8.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;





8.8.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

9.2 – Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações, é declarado competente o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 23 FEV. 2023

LUIZ AUGUSTO MARTINS ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ROBERTO DE
SOUZA
DIAS:11583846883

Assinado de forma
digital por ROBERTO DE
SOUZA
DIAS:11583846883

NEIDE OLIVEIRA
SOUZA:2054085
6851

Assinado de forma
digital por NEIDE
OLIVEIRA
SOUZA:20540856851

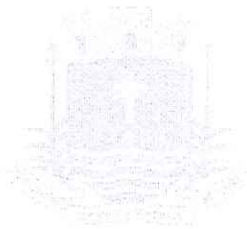
REPRESENTANTE LEGAL
PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

TESTEMUNHAS:

CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG: 06.672.433-7

LETÍCIA ALVES DIONÍSIO
RG. 40.841.671-3



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para cobertura securitária de veículos para alguns veículos da frota oficial da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

2. OBJETIVO

2.1 O presente processo tem por finalidade a contratação de empresa especializada de seguros de autos, para assegurar os veículos.

2.2 Pretende-se alcançar, com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguros de veículos, a cobertura securitária dos veículos oficiais. Com vistas a minimizar os riscos de perdas patrimoniais, bem como proporcionar a preservação dos bem públicos.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Considerando a presente licitação tem como objetivo a contratação de empresa especializada em seguro de autos para assegurar os 04 veículos da frota municipal que não puderam entrar no processo de seguro vigente, por já ter alcançado o limite máximo de aditivos.

3.2 Considerando a importância dos veículos a serem assegurados, pois um deles é uma ambulância e transporta pacientes para outras regiões.

4. DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS

SECRETARIA	VEÍCULO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	IVECO/DAILY 45170VREV BUS ANO 2022/2023 PLACA FCU 1B82 FROTA 547
	IVECO/DAILY 45170VREV BUS ANO 2022/2023 PLACA FRQ 3D64 FROTA 546
EDUCAÇÃO	VEÍCULO VAN RENAULT MASTER EXTRA PRO L3H2 CHASSIS: 93YF6200XP J35087

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 A contratação deverá atender às seguintes características:

5.1.1. O contrato deverá contemplar a assistência 24 horas, em casos de panes ou acidentes, quando for inviável transitar com o veículo, situação em que deverá ser





fornecido, gratuitamente, veículo tipo guincho, sem limite de quilometragem, e veículo reserva.

5.1.2. O valor de cobertura para danos materiais causados a terceiros será de valor não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

5.1.3. O valor de cobertura para danos corporais a terceiros será de valor não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

5.1.4. Para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo segurado, o valor de cobertura não deverá ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro;

5.1.5. O valor de cobertura para os casos de responsabilidade civil por danos morais não deverá ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

5.1.6. O prazo e vigência do seguro a ser contratado deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato;

5.1.7. A cobertura do seguro deverá ser abrangente, contemplando os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, morte e/ou invalidez, danos materiais e corporais;

5.1.8. Cobertura a danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis, (faróis e lanterna, para-brisa/vigia, retrovisores e vidros laterais).

